

Câmara dos Deputados

2-3h18

contra:

Emenda

Emenda Aglutinativa

Nº 2

nos termos do artigo 122 do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, apresentamos a seguinte Emenda
Aglutinativa, tendo como suporte os destaques n.ºs
5, 27 e 31, ^{EM 305} ao PLP 257, de 2016.

"Art. 4.º Para celebração dos termos aditivos de que tratam
os arts. 1.º e 3.º desta Lei Complementar, tendo em vista o
que dispõe a art. 169 da Constituição Federal, respeitadas
a autonomia e a competência dos entes federados,
lastreada no Acordo Federativo celebrado entre a União
e os entes federados, em 20 de junho de 2016, ficam
estabelecidas as seguintes limitações aplicáveis nos
2 (dois) exercícios subsequentes à assinatura do termo
aditivo, a serem observados pelos estados e pelo Distrito
Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências
para implementar as contrapartidas de cunho no zone

Constante do acordo acima referido:

I - limitar o crescimento anual dos despesas primárias
correntes, exceto transferências constitucionais e remunerações
e ParEP à variação da inflação, afimada anualmente pelo
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou
por outro que venha a substituí-lo.

§ 1º O não cumprimento das medidas de que trata
o caput implicará a renegociação do prazo adicional de que
trata o art. 1º e do redução de que trata o art. 3º.

§ 2º Recorrido o prazo adicional, ficam apuradas as
dívidas financeiras, devendo o Estado ou o Distrito Federal restituir
à União os valores diferidos por força do prazo adicional
nas prestações subsequentes à propensão de 1/12 (um doze
avos) por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplên-
cia.

§ 3º A avaliação do cumprimento das medidas de que
trata o caput será regulamentada por ato do Poder Executivo."

PR Balena PMDB
02/08/20